



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3060 - PARTE 1

Sábado, 24 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Avisos

AVISO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00054/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

Torna público através do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias do Município, tendo em vista que após análise do Pregoeiro acerca do PEDIDO DE DESISTÊNCIA apresentado pela empresa DAMIÃO ENIO LIMA DA SILVA (CNPJ:38.047.000/0001-10) decidiu ACOLHER o Pedido de Desistência, considerando os fatos e pedidos, julgando procedente, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, art.43 §5º e §6º. Na oportunidade CONVOCA a licitante GEISA RITA DE LIMA 34180680491(CNPJ: 36.518.761/0001-87) classificada em segundo lugar do certame para APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante no Edital do referido processo no dia 30/04/2021 às 09:00 horas no endereço supracitado para uma possível contratação. O teor do julgamento do pedido de desistência se encontra à disposição do licitante e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha-PB, 23 de Abril de 2021.

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00062/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, que licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB. Os membros da CPL, após a análise da documentação de todos os licitantes, conforme exigências do Instrumento Convocatório, e decidiram em conjunto com os Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Setor de Engenharia, pela INABILITAÇÃO das empresas licitantes: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 22.594.155/0001-36, não possui a atividade compatível 4930-2/02, descumprindo o item 8.2.2; MACÁRIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA. - CNPJ: 17.598.162/0001-76, descumpriu os itens 8.3.1, 8.3.2 e 6.10.1; NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 10.507.466/0001-31, descumprindo os itens 8.2.2 e 8.3.2; NORDESTE CONSTRUÇOES INSTALACOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 13.347.399/0001-23, descumpriu os itens 8.2.2, 7.5.1, 6.10.1 e 8.3.1; P G CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ:

21.052.876/0001-51, descumpriu os itens 8.2.2 e 8.3.1; TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITARIOS LTDA - CNPJ: 06.352.288/0001-40, descumpriu os itens 8.2.2 e 8.2.6.1; e pela HABILITAÇÃO das licitantes: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99 e DÁCIO HENRIQUES DE SA CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 16.613.449/0001-65, que cumpriram todos os requisitos do Instrumento Convocatório. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis aos manifestantes, que querendo, apresentem as razões no Protocolo Geral da PMCR, conforme edital, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo das recorrentes. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura do envelope de Proposta fica para às 09:00h do dia 04/05/2021. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083)34411383.

Catolé do Rocha-PB, 23 de Abril de 2021.

João Patrício Vieira Alves
Presidente da CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. O Município de Catolé Do Rocha-PB, faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa BRASIL EMPREENDIMENTOS PESCADOS E NEGÓCIO EIRELI CNPJ nº 39.631.605/0001-16. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com a Decisão do Pregoeiro Oficial, tendo em vista sua tempestividade e preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebe o recurso apresentado pela recorrente e, no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE ao recurso interposto, em harmonia com a decisão do pregoeiro oficial, por não se mostrarem tais argumentos legalmente capazes de demover a decisão tomada pelo pregoeiro, que considerou habilitadas as demais concorrentes.

Catolé do Rocha – PB, 23 de Abril de 2021.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2021, que objetiva: Aquisição de material Odontológico para atender as necessidades do

serviço de Saúde, deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 84.887,52; JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 21.803,00; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 219.994,48. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 23 de Abril de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

ASMEPI

Ata

**ATA DE REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS –
CODEMP/PB PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA GESTÃO 2021/2023**

Aos 26 dias do mês de Março de dois mil e vinte e um (2021), às quinze horas, na Sede da Câmara Municipal de Catolé do Rocha - PB, localizada na Praça Jerônimo Rosado, s/nº, Centro, Catolé do Rocha, reuniram-se os prefeitos dos municípios de Bom Sucesso, Pedro Caetano Sobrinho; de São Bentinho, a senhora Mônica dos Santos Ferreira; de Paulista, o Sr. Valmar Arruda de Oliveira; de Mato Grosso, Raimundo José de Lima; de Cajazeirinhas, Francisco de Assis Rodrigues de Lima; de Brejo do Cruz, o Dr. Tales Torriceli de Sousa Costa e Silva; de São José do Brejo do Cruz, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira; de Belém do Brejo do Cruz, o Sr. Evandro Maia Pimenta; de Brejo dos Santos, o Sr. Lauri Ferreira da Costa; de Riacho dos Cavalos, o Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, de Lagoa, a senhora Maria Rodrigues Linhares de Lima; de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro; de São Bento, Dr. Jarques Lucio da Silva II, integrantes do CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP, além de secretários municipais, vereadores e populares, com o fim de deliberarem sobre a Eleição da Diretoria do CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP para o biênio 2019/2020. Após dar as boas-vindas aos visitantes, o Secretário Executivo do Consórcio, Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, que presidiu os trabalhos, anunciou que só tinha sido apresentada uma chapa para concorrer a Diretoria do Consórcio, tendo a seguinte composição: Para o cargo de Presidente, Dr. Jarques Lucio da Silva II, prefeito de São Bento, para Vice-Presidente, Raimundo José de Lima, prefeito de Mato Grosso; para Tesoureiro, Mônica dos Santos Ferreira, Prefeita de São Bentinho e para secretário, Kadson Valberto Lopes Monteiro, Prefeito de Jericó. Em seguida foi dado início a eleição da Diretoria da CODEMP, tendo sido eleita por com 13 (treze) votos à chapa apresentada. A seguir foi empossada a nova diretoria para o biênio 2021/2023, com início da gestão em 29 de março de 2021 e com término em 29 de março de 2023. Em seguida o presidente eleito, Dr. Jarques Lúcio da Silva II, falou das propostas para o engrandecimento do Consórcio e das parcerias que devem ser feitas entre os municípios, para a melhoria dos problemas na Região do Médio-Piranhas. Falou ainda da importância da união de todos os municípios na busca de recursos, já que são grandes as dificuldades que hoje enfrentadas por todas as prefeituras. Em seguida a palavra foi passada ao prefeito de Bom Sucesso, que falou da satisfação de ver que todos os municípios do consórcio estão envolvidos e engajados para o crescimento da Região. Disse ainda que não deve existir cor partidária e que fará de tudo para que o Consórcio possa solucionar grande parte dos problemas enfrentados hoje por todos os gestores municipais. Em seguida o ex-prefeito de Lagoa, Gilberto Tolentino Leite Júnior, falou da satisfação de está participando dessa reunião para eleição da nova diretoria da CODEMP e das dificuldades de se administrar hoje, por perseguições e por diminuição dos repasses do FPM, que os municípios brasileiros estão enfrentando. Continuando com a reunião, o Presidente Jarques Lúcio da Silva II, colocou em votação a mudança da sede do CONSORCIO PÚBLICO DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP, da Rua Padre Aires, nº. 79, casa- Centro, Brejo do Cruz, CEP nº. 58890-00, para a Rua Adolfo Maia, 757, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP nº. 58884-000, tendo sido aprovado por todos os prefeitos presentes. Em seguida foi colocado em votação o reingresso ao Consórcio dos Municípios de Catolé do Rocha, Pombal e São Domingos de Pombal, bem como para o ingresso dos Municípios de Vista Serrana, Malta e Condado, tendo ambas as deliberações também sido aprovadas por todos os prefeitos presentes. Por fim, como último item da pauta administrativa, também foi aprovado à deliberação do Orçamento 2021 e a manutenção dos valores das contribuições mensais pagos pelos municípios, tendo sido aprovado por todos os prefeitos. Não tendo mais a deliberar foi determinado pelo presidente dos trabalhos que fosse redigida a presente ata e após sua leitura e aprovação pelos presentes, determinou o encerramento da reunião. Assim, tendo-a como firme e verdadeira, assinou-a, juntamente com o Senhor Presidente.

Catolé do Rocha, 26 de Março de 2021.

Jarques Lucio da Silva II
Presidente

Raimundo José de Lima
Vice-Presidente

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Secretário

Mônica dos Santos Ferreira
Tesoureira

Prefeitos ou Representantes
presentes

Portarias

PORTARIA Nº. 001/2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. JARQUES LUCIO DA SILVA II, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS, gestão 2021/2023, portador do CPF de nº 029.825.074.80, e a Sra. MONICA DOS SANTOS FERREIRA, tesoureira eleita para o biênio 2021/2023, portadora do CPF de nº 108.274.914-17, para movimentar em conjunto, toda (s) as conta (s) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de São Bento – PB.

Art. 2º - Confere ainda poderes para: 1 – Emitir Cheque; 2 – Abrir contas de depósito; 3 – Receber, passar recibo e dar quitação; 4 – solicitar saldos, extratos e comprovantes; 5 – requisitar talonários de cheques; 6 – Retirar cheques devolvidos; 7 – Endossar Cheque; 8 – Sustar/Contraordenar cheques; 9 – Cancelar Cheques; 10 – Baixar Cheques; 11 – Cadastrar Alterar e desbloquear senhas; 12 – Efetuar Saques – Conta Corrente; 13 – Efetuar pagamento por meio eletrônico; 14 – Efetuar transferência por meio eletrônico; 15 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; 16 – Efetuar transferência, exceto por meio eletrônico; 17 – Efetuar Movimentação financeira no RPG; 18 – Liberar arquivos de pagamento no GER. Financ; 19 – Solicitar Saldos/Extratos de Operações de CRE; 20 – Emitir Comprovantes; 21 – Efetuar transferência para mesma titularidade; 22 – Encerrar contas de depósito.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALADA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO**Lei****GABINETE DO
PREFEITO****Lei Municipal 1.773, de 22 de abril de 2021**

“Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Catolé do Rocha – PB, para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, excepcionalmente, promover Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá as seguintes condições:

- I. se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;
- II. se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;
- III. se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;
- IV. se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;
- V. se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;
- VI. se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;
- VII. se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;
- VIII. se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;
- IX. se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;
- X. se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;
- XI. se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

§1º - O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 80% (oitenta por cento) do valor total.

§2º - A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, até a data de 31 de julho de 2021, após a publicação de Decreto, na forma do artigo 2º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO

§3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS, abrangerá todos os débitos existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§6º - O parcelamento poderá ser concedido nas quantidades fixadas nos incisos I a XI, do *caput* deste artigo, desde que sejam respeitados os valores mínimos por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoas Físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o REFIS, inclusive com as condições de garantias, exclusões, vigência e prorrogações, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 22 de abril de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

Decreto**GABINETE DO
PREFEITO****Decreto Nº 031, de 21 de Abril de 2021**

“Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar n.º 002, de 19 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 002/2017, de 19 de setembro de 2017, que
“Institui o Código Tributário do Município de Catolé do Rocha/PB e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2021 em 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pelo Secretário Municipal de Finanças, através do sistema de administração tributária.

Art. 2º - Fica a Secretária Municipal de Tributação Finanças autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 21 de Abril de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Rua Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha/PB - CNPJ: 08.067.552/0001-27 - 55 3441.1202 | 3441.1355
email: gabinete@catoleodorocha.pb.gov.br